C/2023/591

6.11.2023

Aviso relativo à criação de determinados contingentes pautais ao abrigo da medida de salvaguarda relativa ao aço no contexto da alteração do Regulamento (UE) 2020/2170

(C/2023/591)

Em 31 de janeiro de 2019, a Comissão Europeia («Comissão») instituiu uma medida de salvaguarda definitiva aplicável a certos produtos de aço («regulamento de salvaguarda definitivo») ([1]).

Em 3 de outubro de 2023, a Comissão adotou um ato delegado relativo à aplicação de contingentes pautais da União e outros contingentes de importação a certos produtos transferidos para a Irlanda do Norte ([2]). Nos termos deste ato, certos produtos de aço originários do Reino Unido e expedidos diretamente de outras partes do Reino Unido para a Irlanda do Norte devem ser autorizados a beneficiar dos contingentes pautais pertinentes da União quando transferidos para a Irlanda do Norte. Caso o Parlamento Europeu e o Conselho não apresentem objeções no prazo de dois meses, isto é, até 3 de dezembro de 2023, a medida de salvaguarda relativa ao aço terá de ser alterada com a criação de contingentes pautais específicos para as transferências de determinadas categorias de produtos de aço abrangidas pelo ato delegado adotado pela Comissão que são originárias do Reino Unido e expedidas diretamente de outras partes do Reino Unido para a Irlanda do Norte.

1. Definição do produto

A alteração da medida de salvaguarda relativa ao aço diz respeito a cinco categorias do produto: chapas e tiras laminadas a quente, de aço inoxidável ([3]) (categoria 8), chapas e tiras laminadas a frio, de aço inoxidável ([4]) (categoria 9), barras e varões para betão armado ([5]) (categoria 13), tubos soldados de grande diâmetro ([6]) (categoria 25A) e fio de aço não ligado ([7]) (categoria 28).

2. Âmbito do processo

O âmbito deste processo limita-se à criação de cinco contingentes pautais específicos para as transferências das categorias 8, 9, 13, 25A e 28 originárias do Reino Unido e expedidas diretamente de outras partes do Reino Unido para a Irlanda do Norte.

3. Metodologia

A Comissão considera que a metodologia mais adequada para calcular o volume destes novos contingentes pautais deve ser a seguinte:

a) Utilizar os dados estatísticos disponíveis ([8]) para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022;

b) Anualizar os dados para obter o volume que constituiria o contingente pautal para um ano;

c) Atribuir os volumes trimestralmente, de forma proporcional ao número de dias em cada trimestre.

À luz da metodologia acima descrita, o anexo I do presente aviso contém os volumes dos contingentes pautais resultantes por categoria do produto e por origem, numa base anual.

([1]) Regulamento de Execução (UE) 2019/159 da Comissão, de 31 de janeiro de 2019, que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de certos produtos de aço (JO L 31 de 1.2.2019, p. 27).

([2]) Regulamento Delegado de 3 de outubro de 2023 que altera o anexo do Regulamento (UE) 2020/2170 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à aplicação de contingentes pautais da União e outros contingentes de importação a certos produtos de aço transferidos para a Irlanda do Norte [C(2023) 6691] (ainda não publicada no Jornal Oficial).

([3]) Códigos NC (a título informativo): 7219 11 00, 7219 12 10, 7219 12 90, 7219 13 10, 7219 13 90, 7219 14 10, 7219 14 90, 7219 22 10, 7219 22 90, 7219 23 00, 7219 24 00, 7220 11 00, 7220 12 00.

([4]) Códigos NC (a título informativo): 7219 31 00, 7219 32 10, 7219 32 90, 7219 33 10, 7219 33 90, 7219 34 10, 7219 34 90, 7219 35 10, 7219 35 90, 7219 90 20, 7219 90 80, 7220 20 21, 7220 20 29, 7220 20 41, 7220 20 49, 7220 20 81, 7220 20 89, 7220 90 20, 7220 90 80.

([5]) Códigos NC (a título informativo): 7214 20 00, 7214 99 10.

([6]) Códigos NC (a título informativo): 7305 11 00, 7305 12 00.

([7]) Códigos NC (a título informativo): 7217 10 10, 7217 10 31, 7217 10 39, 7217 10 50, 7217 10 90, 7217 20 10, 7217 20 30, 7217 20 50, 7217 20 90, 7217 30 41, 7217 30 49, 7217 30 50, 7217 30 90, 7217 90 20, 7217 90 50, 7217 90 90.

([8]) Dados disponíveis no sistema eletrónico criado com base nos artigos 55.º e 56.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015.

3.1. ***Observações por escrito***

A Comissão convida as partes interessadas a pronunciarem-se exclusivamente sobre os novos contingentes pautais propostos resultantes da adaptação. O âmbito das observações deve limitar-se à metodologia aplicada para adaptar os contingentes pautais.

A Comissão deve receber todas as observações e todos os elementos de prova no prazo de **dez dias** a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3.2. ***Apresentação de informações e prorrogação dos prazos especificados no presente aviso***

Em regra, as partes interessadas só podem apresentar informações nos prazos especificados no presente aviso. Qualquer prorrogação dos prazos previstos no presente aviso só pode ser solicitada em circunstâncias excecionais e só será concedida se devidamente justificada. As prorrogações excecionais, devidamente justificadas, do prazo para apresentação de informações limitar-se-ão, normalmente, a **três dias suplementares**.

3.3. ***Instruções para a apresentação de observações por escrito***

A fim de assegurar a coerência entre as observações apresentadas e o seu rápido tratamento e avaliação, a Comissão concebeu um **modelo a utilizar pelas partes para apresentação de observações**. O modelo encontra-se no anexo II do presente aviso.

As informações apresentadas à Comissão para efeitos de inquéritos de defesa comercial devem estar isentas de direitos de autor. Antes de apresentar à Comissão informações e/ou dados sujeitos a direitos de autor de terceiros, as partes interessadas devem solicitar uma autorização específica do titular dos direitos de autor permitindo explicitamente à Comissão: (a) utilizar as informações e os dados para efeitos do presente processo de defesa comercial e (b) fornecer as informações e/ou os dados às partes interessadas no presente inquérito num formato que lhes permita exercer o seu direito de defesa.

Todas as observações por escrito enviadas pelas partes interessadas a título confidencial devem conter a menção «*Divulgação restrita*» ([9]). As partes que apresentarem informações no decurso do presente inquérito são convidadas a fornecer razões para solicitar o tratamento confidencial.

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2015/478 ([10]) e do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2015/755 ([11]), a documentação enviada pelas partes com a indicação «*Divulgação restrita*» deve ser acompanhada de um resumo não confidencial, com a menção «*Para consulta pelas partes interessadas*». Esses resumos devem ser suficientemente pormenorizados para permitir compreender de forma adequada o essencial das informações comunicadas a título confidencial e devem ser recebidos pela Comissão ao mesmo tempo que a versão «*Divulgação restrita*».

Se uma parte que preste informações confidenciais não fornecer razões para solicitar o tratamento confidencial ou não apresentar um resumo não confidencial das mesmas no formato e com a qualidade exigidos, a Comissão pode não tomar em consideração essas informações, a menos que se possa demonstrar de forma convincente, através de fontes adequadas, que as informações são exatas.

As partes interessadas são convidadas a apresentar quaisquer observações e pedidos através da plataforma Tron.tdi (https://tron.trade.ec.europa.eu/tron/TDI), incluindo procurações digitalizadas. Ao utilizar a plataforma Tron.tdi ou o correio eletrónico, as partes interessadas expressam o seu acordo com as regras aplicáveis à comunicação por correio eletrónico incluídas no documento «CORRESPONDÊNCIA COM A COMISSÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE DEFESA COMERCIAL» publicado no sítio Web da Direção-Geral do Comércio: http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2011/june/tradoc_148003.pdf

As partes interessadas devem indicar o seu nome, endereço, telefone e um endereço de correio eletrónico válido, devendo assegurar que este é um endereço de correio eletrónico profissional em funcionamento e consultado diariamente. Uma vez fornecidos os contactos, a Comissão comunicará com as partes interessadas exclusivamente através da plataforma Tron.tdi ou por correio eletrónico, a menos que estas solicitem expressamente receber todos os documentos da Comissão por outro meio de comunicação ou que a natureza do documento a enviar exija a utilização de correio registado. Para mais informações e disposições relativas à correspondência com a Comissão, nomeadamente os princípios que se aplicam ao envio de observações através da plataforma Tron.tdi, as partes interessadas deverão consultar as instruções sobre a comunicação com as partes interessadas acima referidas.

([9]) Por documento de «Divulgação restrita» entende-se um documento que é considerado confidencial ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2015/478, do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2015/755 e do artigo 3.º, n.º 2, do Acordo da OMC sobre as Medidas de Salvaguarda. É também um documento protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

([10]) JO L 83 de 27.3.2015, p. 16.

([11]) JO L 123 de 19.5.2015, p. 33.

Endereço da Comissão para o envio de correspondência:

Comissão Europeia
Direção-Geral do Comércio
Direção G, Unidade G5
Gabinete: CHAR 03/66
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Tron.tdi: https://webgate.ec.europa.eu/tron/tdi

Endereço eletrónico: TRADE-SAFE009-REVIEW@ec.europa.eu

4. **Calendário**

O objetivo é que a alteração da medida de salvaguarda da UE relativa ao aço entre em vigor em 1 de janeiro de 2024.

5. **Conselheiro auditor**

O conselheiro auditor atua como uma interface entre as partes interessadas e os serviços de inquérito da Comissão. Examina os pedidos de acesso ao dossiê, os diferendos sobre a confidencialidade dos documentos, os pedidos de prorrogação de prazos e quaisquer outros pedidos referentes aos direitos de defesa das partes interessadas e de terceiros que possam ocorrer no decurso do processo.

As partes interessadas podem solicitar a intervenção do conselheiro auditor. Em princípio, essa intervenção deve limitar-se às questões que possam surgir no decurso do presente processo.

Os pedidos de intervenção do conselheiro auditor devem ser apresentados por escrito e especificar as razões que os justificam. O conselheiro auditor examinará igualmente as razões desses pedidos, tendo devidamente em conta o interesse de uma boa administração e a conclusão tempestiva do inquérito.

Para mais informações e contactos, as partes interessadas podem consultar as páginas Web do conselheiro auditor no sítio Web da DG Comércio: http://ec.europa.eu/trade/trade-policy-and-you/contacts/hearing-officer/

6. **Tratamento de dados pessoais**

Quaisquer dados pessoais recolhidos no presente inquérito serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ([12]).

A DG Comércio disponibiliza no seu sítio Web uma declaração relativa à proteção de dados que informa o público em geral sobre o tratamento dos dados pessoais no âmbito das atividades de defesa comercial da Comissão: http://trade.ec.europa.eu/doclib/html/157639.htm

([12]) Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

ANEXO I

VOLUMES DOS CONTINGENTES PAUTAIS

Número do produto	Categoria do produto	Códigos NC	Atribuição por país (se aplicável)	Ano 6		Taxa do direito adicional
				De 1.1.2024 a 31.3.2024	De 1.4.2024 a 30.6.2024	
8	Chapas e tiras laminadas a quente, de aço inoxidável	7219 11 00, 7219 12 10, 7219 12 90, 7219 13 10, 7219 13 90, 7219 14 10, 7219 14 90, 7219 22 10, 7219 22 90, 7219 23 00, 7219 24 00, 7220 11 00, 7220 12 00	Outros países	108 314,26	108 314,26	25 %
			Reino Unido (para a Irlanda do Norte a partir de outras partes do Reino Unido)	13,13	13,13	25 %
9	Chapas e tiras laminadas a frio, de aço inoxidável	7219 31 00, 7219 32 10, 7219 32 90, 7219 33 10, 7219 33 90, 7219 34 10, 7219 34 90, 7219 35 10, 7219 35 90, 7219 90 20, 7219 90 80, 7220 20 21, 7220 20 29, 7220 20 41, 7220 20 49, 7220 20 81, 7220 20 89, 7220 90 20, 7220 90 80	Coreia, República da	49 010,58	49 010,58	25 %
			Taiwan	45 449,15	45 449,15	25 %
			Índia	30 376,69	30 376,69	25 %
			África do Sul	26 432,63	26 432,63	25 %
			Estados Unidos	24 714,52	24 714,52	25 %
			Turquia	20 565,57	20 565,57	25 %
			Malásia	13 029,20	13 029,20	25 %
			Outros países	52 263,55	52 263,55	25 %
			Reino Unido (para a Irlanda do Norte a partir de outras partes do Reino Unido)	30,76	30,76	25 %

13	Barras e varões para betão armado	7214 20 00, 7214 99 10	Turquia	93 208,76	93 208,76	25 %
			Federação da Rússia	Não aplicável	Não aplicável	25 %
			Ucrânia	43 393,39	43 393,39	25 %
			Bósnia-Herzegovina	33 531,95	33 531,95	25 %
			Moldávia, República da	28 025,13	28 025,13	25 %
			Outros países	136 103,03	136 103,03	25 %
			Reino Unido (para a Irlanda do Norte a partir de outras partes do Reino Unido)	2 127,24	2 127,24	25 %
25A	Tubos soldados de grande diâmetro	7305 11 00, 7305 12 00	Outros países	118 743,72	118 743,72	25 %
			Reino Unido (para a Irlanda do Norte a partir de outras partes do Reino Unido)	13,70	13,70	25 %
28	Fio de aço não ligado	7217 10 10, 7217 10 31, 7217 10 39, 7217 10 50, 7217 10 90, 7217 20 10, 7217 20 30, 7217 20 50, 7217 20 90, 7217 30 41, 7217 30 49, 7217 30 50, 7217 30 90, 7217 90 20, 7217 90 50, 7217 90 90	Bielorrússia	Não aplicável	Não aplicável	25 %
			China	77 963,72	77 963,72	25 %
			Federação da Rússia	Não aplicável	Não aplicável	25 %
			Turquia	50 733,63	50 733,63	25 %
			Ucrânia	38 259,97	38 259,97	25 %
			Outros países	48 776,62	48 776,62	25 %
			Reino Unido (para a Irlanda do Norte a partir de outras partes do Reino Unido)	187,47	187,47	25 %

ANEXO II

MODELO PARA A APRESENTAÇÃO DE OBSERVAÇÕES

1. Caso tenha observações sobre a metodologia explicada na secção 3 do aviso, queira explicar, **na caixa abaixo e no máximo em duas páginas**, as razões para tal e apresente uma metodologia alternativa. Se pretender indicar à Comissão uma metodologia alternativa para calcular os volumes dos contingentes pautais, queira anexar os cálculos revistos resultantes **num ficheiro Excel separado**.

2. Envio, em anexo, um ficheiro Excel separado (assinalar a casa correspondente)

A) Razões para uma metodologia alternativa:

B) Metodologia alternativa: